

**APROVADO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 27 / 02 / 2023

Presidente

06 / 03 / 2023

DATA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Em 27 de Fevereiro de 2023.

**ASSEGURA AOS ALUNOS COM SÍNDROME DE DOWN ASSENTOS PREFERENCIAIS NA PRIMEIRA FILA DAS SALAS DE AULA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos alunos com Síndrome de Down, em todas as instituições públicas e privadas de ensino, o direito a assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula, no âmbito do Município de Pocinhos/PB.

**Art. 2º.** O objetivo desta Lei é garantir que os alunos com Síndrome de Down tenham acesso ao conteúdo de maneira mais clara e direta, bem como facilitar a comunicação com os professores e demais alunos.

**Art. 3º.** As instituições públicas e privadas de ensino deverão disponibilizar os assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula, garantindo a acessibilidade e a segurança dos alunos com Síndrome de Down.

**Art. 4º.** As instituições públicas e privadas de ensino deverão afixar em local visível, em todas as salas de aula, um cartaz informativo sobre a garantia do direito aos assentos preferenciais para os alunos com Síndrome de Down.

**Art. 5º.** O não cumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno prejudicado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 27 de Fevereiro de 2023.

Mônica Lígia de C. Costa.  
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhora vereadora,  
Senhores vereadores,**

A Síndrome de Down é uma condição genética que pode afetar o desenvolvimento cognitivo e motor dos indivíduos que a possuem. Em decorrência dessa condição, é comum que alunos com Síndrome de Down apresentem dificuldades em acompanhar as aulas e interagir com os colegas e professores.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar aos alunos com Síndrome de Down assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Pocinhos/PB. Essa medida visa garantir que esses alunos tenham acesso ao conteúdo de maneira mais clara e direta, bem como facilitar a comunicação com os professores e demais alunos.

Além disso, essa iniciativa busca promover a inclusão social e educacional dos alunos com Síndrome de Down, bem como o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades na educação, como preconiza a Constituição Federal. A disponibilização de assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula contribuirá para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para os alunos com Síndrome de Down, o que pode impactar positivamente no seu desenvolvimento acadêmico e social.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, que estabelece o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Pocinhos - PB, em 27 de Fevereiro de 2023.

*Mônica Lígia de C. Costa*  
**MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)**  
Vereadora